Controle de alterações

Revisão	Data	Alteração
00	10 de março de 2008	*Emissão inicial*
01	22 de fevereiro de 2011	Exclusão do capítulo '8. Pagamentos Previstos'.

ÍNDICE

0. Condições Gerais 3
1. Condições de Admissão e Visão Geral do Processo 4
2. Abertura de Processo 5
3. Processo Técnico – Reconhecimento do Processo 5
4. Processo Técnico – Emissão do Selo Plantamos Árvores 6
5. Processo Técnico – Monitoramento do Processo 6
6. Uso do Selo Plantamos Árvores.....6
7. Processo Administrativo, Penalidades e Multas.....7
9. Revisões e Alterações deste Documento.....8

0. Condições Gerais

Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do direito ao **Selo Plantamos Árvores para reduzir os efeitos das emissões de CO_2 – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum**.

0.1. A autorização para o uso do Selo Plantamos Árvores provém da adesão espontânea das organizações que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste regulamento.

0.2. As regras para utilização do Selo Plantamos Árvores são estabelecidas pelo INSTITUTO TOTUM e Fundação SOS Mata Atlântica, devendo ser usado estritamente dentro do escopo descrito neste regulamento.

0.3. A emissão do Selo Plantamos Árvores pelo INSTITUTO TOTUM não é uma evidência de desempenho em nível de excelência da empresa nem que a empresa possui práticas diferenciadas em termos de gestão de emissões de gases de efeito estufa.

0.4. A metodologia de concessão do Selo Plantamos Árvores não inclui análise do ciclo de vida do produto ou dos produtos da organização.

0.5. O INSTITUTO TOTUM manterá sigilo e confidencialidade, independente do resultado, para as organizações em processo de obtenção do Selo Plantamos Árvores.

0.6. O Selo de Plantamos Árvores outorgado pelo INSTITUTO TOTUM não fornece garantia de que a organização está isenta de falhas no seu Inventário ou isenta de problemas futuros, nem o INSTITUTO TOTUM assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais (ligadas ou não ao assunto emissões de gases de efeito estufa) aplicadas à organização ou clientes da organização detentora do Selo Plantamos Árvores.

0.7. A empresa que adere ao Selo Plantamos Árvores tem consciência de que este regulamento e demais documentos de referência do Programa poderão ser revisados e alterados a qualquer momento a partir da adesão e que as eventuais alterações que afetarem a empresa terão prazo de implementação definido caso a caso pelo Comitê Técnico INSTITUTO TOTUM.

0.8. O INSTITUTO TOTUM, a SOS Mata Atlântica e suas instâncias de Governança não poderão ser responsabilizados pela organização pela atuação conforme os termos deste regulamento, por motivos de relação indireta ao regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a qualquer tipo de representação, expectativa da organização com terceiros em relação ao Selo Plantamos Árvores ou sua suspensão, perdas de negócio pela organização em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes, indenizações que a organização venha a pagar a terceiros, geradas por fato do inventário ou seu Selo, enfim, são inimputáveis ao INSTITUTO TOTUM e à Fundação SOS Mata Atlântica e suas instâncias de Governança qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às obrigações contratuais.

0.9. A Fundação SOS Mata Atlântica não estabelece parceria com organizações dos seguintes ramos de atividades: bebidas alcoólicas, fumo, agrotóxico, material bélico e transgênicos, portanto estes setores não terão acesso ao Selo Plantamos Árvores nos termos deste regulamento.

1. Condições de Admissão e Visão Geral do Processo

1.1. O interessado no uso do Selo Plantamos Árvores deve comprovar que:

a) possui Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

b) foi estabelecido o Contrato de parceria com a Fundação SOS Mata Atlântica e o pagamento referente ao número de árvores estabelecido pelo INSTITUTO TOTUM em análise do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE´s), efetuado diretamente à Fundação SOS Mata Atlântica – Programa Florestas do Futuro.

c) Foi estabelecido contrato com o INSTITUTO TOTUM para a concessão do Selo Plantamos Árvores

1.2. O interessado declara estar ciente e aceitar todo o conteúdo do regulamento técnico e da Norma para Concessão do Selo Plantamos Árvores.

1.3. O interessado assegura ao INSTITUTO TOTUM, caso seja necessário, o acesso às suas fábricas, estabelecimentos, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.

1.4. O interessado deve assinar contrato específico assumindo os direitos e obrigações inerentes ao processo de reconhecimento, e pagar as contribuições que forem fixadas pelo INSTITUTO TOTUM em documento próprio.

1.5. O interessado que tenha utilizado o Selo Plantamos Árvores sem autorização ou com falsidade só poderá apresentar novo pedido de adesão após 12 meses do término do processo administrativo.

1.6. O uso externo para fins de divulgação do Selo **Plantamos Árvores** concedido para as empresas que queiram colaborar com a redução dos efeitos causados ao meio ambiente pelas Emissões de CO_{2e}, por meio de plantio de árvores conforme os critérios estabelecidos neste regulamento, é opcional, ficando a organização, entretanto, obrigada a informar em quais condições fará a divulgação.

1.7. As partes envolvidas no processo de obtenção do Selo **Plantamos Árvores** – INSTITUTO TOTUM e a Fundação SOS Mata Atlântica são as seguintes:

- Organização: empresa que pretende obter reconhecimento externo de seus esforços em quantificar suas emissões de gases de efeito estufa e colaborar com a redução dos efeitos desta emissão ao meio ambiente.

- Responsável pelo Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa: empresa especializada em inventariar as emissões de GEE´s geradas pela organização interessada em adquirir o Selo **Plantamos Árvores.** Caso a Organização possua competência para esta atividade, esta entidade será a mesma da Organização.

- INSTITUTO TOTUM: organização que analisará, nos escopos definidos na Norma de Referência, o Inventário de Emissões recebido e com base neste, executará o cálculo para obtenção do número mínimo de árvores necessárias para reduzir os efeitos das emissões de CO_{2e}. Além disso, é a organização reguladora do uso do Selo **Plantamos Árvores**.

- Fundação SOS Mata Atlântica: responsável pelo plantio, manutenção e acompanhamento por 5 anos da quantidade de árvores necessárias para reduzir os efeitos das emissões de CO_{2e} da organização estabelecidas pelo INSTITUTO TOTUM. As árvores deverão ser plantadas no escopo do programa Florestas do Futuro.

2. Abertura de Processo

2.1. Quando da apresentação do pedido de adesão, a organização interessada fornecerá os elementos e informações solicitadas pelo INSTITUTO TOTUM. Poderão instruir o pedido, que formará processo próprio, além dos itens citados em 1.1, os seguintes itens:

a) Relatório de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

b) Nome e contatos do funcionário da organização que responderá por informações adicionais aos documentos apresentados.

2.2. O INSTITUTO TOTUM receberá a documentação enviada pela Organização e procederá à análise técnica. Neste processo tirará as dúvidas das organizações e fornecerá auxílio, se necessário.

2.3. O INSTITUTO TOTUM informará a organização sobre a proposta técnica e comercial para análise do Relatório de Inventário de Emissões de GEE´s, cálculo do número de árvores necessárias à redução dos efeitos causados pelas emissões referenciadas no Relatório e liberação do Selo de **Plantamos Árvores** e recolherá o aceite formal.

2.4. As condições e valores para o planto do número de árvores decorrentes do Inventário de Emissões de GEE´s deverão ser acordados diretamente com a Fundação SOS Mata Atlântica, mediante Contrato de parceria entre Organização e Fundação SOS Mata Atlântica.

3. Processo Técnico – Reconhecimento do Processo

3.1. A avaliação técnica tem como objetivo constatar a conformidade do Processo de Redução dos efeitos causados pelas Emissões de CO_{2e} em relação aos critérios deste Regulamento e da Norma para Concessão do Selo **Plantamos Árvores**.

3.2. Caso os resultados se enquadrem nas especificações deste Regulamento e da Norma para Concessão do Selo **Plantamos Árvores**, a Equipe Técnica do INSTITUTO TOTUM emitirá um Selo **Plantamos Árvores** (por meio do Comitê Técnico), finalizando o reconhecimento do processo de redução dos efeitos causados pelas emissões de CO_{2e} da organização.

3.3. Caso os resultados não se enquadrem nas especificações, a organização não terá o Selo **Plantamos Árvores,** e a Equipe Técnica solicitará as correções necessárias, se possível. Após concluído o processo de análise, estando conforme, a empresa receberá Selo **Plantamos Árvores,** por meio do Comitê Técnico.

3.4. No processo de análise, para emitir o Selo **Plantamos Árvores** a equipe técnica necessitará receber:

- versão atualizada do Inventário de Emissões de GEE´s rubricado em todas as páginas, assinado, carimbado e datado na página final pelo responsável pela sua elaboração;

- cópia do contrato de parceria firmado com a Fundação SOS Mata Atlântica.

- contrato entre INSTITUTO TOTUM e a Organização, devidamente assinado pelas partes.

4. Processo Técnico – Emissão do Selo Plantamos Árvores

4.1. O INSTITUTO TOTUM centralizará todas as informações de todos os processos de reconhecimento conduzidos e caberá a ele a manutenção do sigilo sobre todo o processo de concessão do Selo **Plantamos Árvores**.

4.2. O INSTITUTO TOTUM efetuará a análise de toda a documentação pertinente ao Inventário de Emissões de GEE´s, contrato de parceria da Organização com a Fundação SOS Mata Atlântica e comprovante de pagamento referente ao plantio das árvores.

4.3. O cálculo referente ao número de árvores necessárias é elaborado pelo INSTITUTO TOTUM com base nos resultados de emissão apresentados no Inventário de Emissões de GEE´s apresentado.

4.4. Após a deliberação do Comitê Técnico, caberá ao INSTITUTO TOTUM enviar o Selo **Plantamos Árvores** e autorizações para uso interno e externo do selo.

5. Processo Técnico – Monitoramento do Processo

5.1. Após a concessão do Selo **Plantamos Árvores**, a Organização deverá atualizar seu inventário em relação ao prazo de vencimento estabelecido, conforme item 3 deste regulamento a fim de renovar a autorização para utilização do Selo. Caberá também à Empresa informar ao INSTITUTO TOTUM sobre alterações significativas que sejam introduzidas na Organização ou detalhes não previstos no inventário registrado.

5.2. A organização detentora do Selo Plantamos Árvores autoriza o INSTITUTO TOTUM a realizar diligências a qualquer instante, sejam antes da concessão do selo ou após, mediante algum fato considerado significativo frente ao Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM. Os resultados da diligência serão levados ao conhecimento do Comitê Técnico, que decidirá as ações cabíveis.

5.3. O INSTITUTO TOTUM e a Fundação SOS Mata Atlântica, caso recebam reclamações ou denúncias sobre assuntos relacionados ao inventário de emissões ou uso inadequado do Selo **Plantamos Árvores**, deverão coletar as informações pertinentes e submeter a análise ao Comitê Técnico. Conforme deliberação do Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM, este pode convocar a empresa detentora do Selo para explicações ou agendar auditorias/verificações extraordinárias para verificar a veracidade das reclamações recebidas.

6. Uso do Selo Plantamos Árvores

6.1. O uso do Selo **Plantamos Árvores** será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista de Comportamento Ético, podendo o Selo ser impresso nas comunicações da empresa e relatórios relacionados.

6.2. O Selo **Plantamos Árvores** é marca registrada do INSTITUTO TOTUM e da Fundação SOS Mata Atlântica e atesta a conformidade do processo de redução dos efeitos causados pelas emissões de CO_{2e} da organização em relação à este regulamento e à Norma de Concessão do Selo **Plantamos Árvores**.

6.3. A logomarca que caracteriza o Selo **Plantamos Árvores** não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada, por quem quer que seja, na razão social ou

de nome fantasia de empresa.

6.4. O Selo **Plantamos Árvores** pode ser utilizado pela organização que receba parecer positivo da Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM, sempre dentro do escopo das atividades avaliadas e escopos incluídos.

6.5. A divulgação do Selo **Plantamos Árvores** feita pela organização deve indicar os "sites" e locais alvos do Inventário. Somente será considerada adequada uma divulgação genérica caso a empresa detenha o Selo **Plantamos Árvores** para todas as suas instalações e controladas conforme a Norma de referência.

6.6. A divulgação do Selo **Plantamos Árvores** não poderá estar associada ao termo Neutralização ou qualquer outro que venha a ser interpretado como total compensação das emissões referenciadas no Inventário de Emissões de GEE´s.

6.7. Na utilização do Selo **Plantamos Árvores**, o usuário deve observar os princípios da concorrência honesta. O usuário deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito do Selo que seja inaceitável pelo INSTITUTO TOTUM e pela Fundação SOS Mata Atlântica.

6.8. O uso do Selo **Plantamos Árvores** é restrito às organizações autorizadas e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição.

6.9. A autorização de uso do Selo Plantamos Árvores não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada, o que ocorrerá por solicitação expressa da empresa.

6.10. Suspensa ou cancelada a autorização do uso do Selo **Plantamos Árvores** o participante se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com o INSTITUTO TOTUM e com a Fundação SOS Mata Atlântica.

6.11. A autorização para uso do Selo **Plantamos Árvores** terá sua validade estabelecida no selo, conforme período de abrangência do Inventário de Emissões de GEE´s, sendo preferencialmente anual e abordando o período de Janeiro a Dezembro, podendo ser renovada seguindo os mesmos passos do reconhecimento original.

6.12. No caso de perda do direito de utilizar o Selo **Plantamos Árvores**, o interessado se obriga a remeter para o INSTITUTO TOTUM o respectivo selo e demais materiais no prazo máximo de 30 (trinta dias).

6.13. O participante poderá cessar a utilização a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.14. A utilização do Selo **Plantamos Árvores** poderá ser interrompida, independentemente de penalidade, não só no caso de denúncia, prevista no item anterior, senão também pela impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste regulamento.

7. Processo Administrativo, Penalidades e Multas

7.1. Serão consideradas infrações à autorização para uso do Selo **Plantamos Árvores:**

a) Uso do Selo **Plantamos Árvores** fora dos limites estabelecidos neste regulamento ou da Norma de Referência, bem como do Contrato de parceria estabelecido com a Fundação SOS Mata Atlântica;

b) Uso de informações inverídicas para basear os inventários de emissão, projetos de

redução ou acobertamento de operações ou fontes de emissão;

c) Uso do Selo **Plantamos Árvores** para instalações não cobertas pelo inventário registrado;

d) Transgressão das normas previstas neste regulamento, o que caracteriza falta de ética industrial;

e) A prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão).

7.2. As decisões relativas às penalidades e infrações são tomadas pelo Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM. O prazo para interposição de recurso em relação à decisão do Comitê Técnico é de 10 dias úteis a partir da comunicação da penalidade.

7.3. O Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM é soberano para tomada de decisões no processo de reconhecimento e concessão do Selo **Plantamos Árvores.**

9. Revisões e Alterações deste Documento

9.1. Qualquer proposta de alteração significativa deste Regulamento será apresentada em sessão do Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM e da Fundação SOS Mata Atlântica. A equipe técnica poderá alterar questões formais ou de melhor esclarecimento do Regulamento ou ainda itens decididos em Comitê Técnico para aprovação "ad referendum" do próprio Comitê Técnico INSTITUTO TOTUM.

9.2. O presente Regulamento é o instrumento principal para obtenção e uso do Selo **Plantamos Árvores** e é dele parte integrante e indivisível, devendo ser firmado pelos participantes, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos. Nada impede, porém que sejam lavrados aditivos para casos específicos, que poderão conter condições especiais que venham a ser contratadas pelo INSTITUTO TOTUM e pelo interessado.

9.3. O INSTITUTO TOTUM, a Fundação SOS Mata Atlântica e a Organização contratam, desde logo, que o não cumprimento de ordem de cessação do uso do Selo **Plantamos Árvores** poderá dar origem a ação judicial, inclusive de perdas e danos contra o infrator.

9.4. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM.

Aceite:

Nome da Empresa:_____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Revisão	Data	Aprovação Comitê Técnico
01	22.02.11	

Responsável pela empresa:_____

Telefone: _____ e.mail.:_____

Data:_____/_____/_____ Assinatura_____

Favor rubricar todas as vias deste regulamento.

Revisão	Data	Aprovação Comitê Técnico
01	22.02.11	